



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 17-02-2004

LEI Nº 2637

**ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI 1522/91  
(CÓDIGO DE POSTURA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suprimida a alínea "h", do artigo 265 da Lei Municipal 1522/91 (Código de Postura).

**Art. 2º** - Fica suprimida a alínea "e" do Artigo 269 da Lei Municipal 1522/91 (Código de Postura).

**Art. 3º** - Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 272 da Lei Municipal 1522/91 (Código de Postura).

**"Parágrafo único** - Os condutores permissionários e/ou os condutores auxiliares, se reincidentes por três vezes, terão seus registros cancelados, e, suspenso novo registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

**Art. 4º** - Dá nova redação ao artigo 300, da Lei Municipal 1522/91 (Código de Postura).

"Art. 300 – No caso de falecimento ou invalidez permanente, devidamente comprovado, o dependente direto, devidamente indicado pelos herdeiros, do permissionário pessoa física, poderão continuar sua atividade, desde que atenda às condições exigidas".

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de outubro de 2003.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal